

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 95 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J&V FUNERÁRIA LTDA-ME, CNPJ Nº 00.675.240/0001-96, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio Nº 140- Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 12.207.519/0001-24, representada neste ato, pela senhora **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Sr(a). ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 448.445.574-91, RG nº 2.793.671/SDS/PE residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 590 CS-100, Conjunto Residencial Parque, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J&V FUNERÁRIA LTDA – ME, com sede na Pombal nº 575, bairro Santo Amaro – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.240/0001-96, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CICERO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.016.464-68, RG nº 3.933.817/SDS/PE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont APT 1001, bairro dos aflitos – Recife/PE, doravante designado simplesmente como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada em serviços funerários a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme Processo Licitatório nº 126/2020 e Pregão Eletrônico nº 027/2020, Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste contrato (cláusula segunda), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ **237.875,00 (Duzentos e Trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na Cláusula anterior deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deste instrumento contratual.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicidade, compreendendo um período máximo de 12 (doze) meses. (25/11/2020 a 25/11/2021).

3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.244.1011.02.77.0000 – DISPONIBILIZAR BENEFÍCIOS EM SITUAÇÕES EVENTUAIS E ADVERSAS



Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Elemento: 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 0.26.00 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato, a servidor **Adeilson Guedes de Menezes**, como fiscal do presente contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA

6.1. O local da entrega dos materiais será indicado pela secretaria de Assistência Social, e a empresa receberá o Ordem de Fornecimento com a indicação do Local onde deverão ser entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretária demandante, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 Obedecer aos prazos de realização previstos neste termo de referência.



Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social

Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Camaragibe

Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

9.2 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais indicados do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realizar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Instrumento.
- c) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- d) O retardamento da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Garantir que os serviços prestados atendam as exigências, e que os mesmo serão executados com toda segurança, no local indicado pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- h) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito;
- i) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custo de deslocamento necessários na prestação dos serviços.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação, consoante que preceitua o inciso XIII do artigo 55 a Lei nº 8.666/93, atualizada.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

10.1 Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE;

10.2 Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos; 10.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.3 Supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Assistência Social;

10.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

10.5 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas no edital e seus anexos;

10.6 Comunicar por escrito a CONTRATADA a não prestação dos serviços apontados as razões e sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **10.1.**

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.1.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

10.1.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.1.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.4.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 126/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CONTAGEM DOS PRAZOS

10.5.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.6.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICIDADE DOS ATOS

10.7.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –TERMO ADITIVO

10.8.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

10.9.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

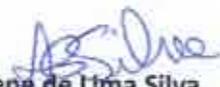


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 25 de Novembro de 2020.



Arlene de Lima Silva
Secretária de Assistência Social
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Arlene de Lima Silva
Secretária



José Cicero dos Santos
J&V FUNERÁRIA LTDA – ME
CONTRATADA